



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Saraiva Felipe e outros)

Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação.

" art 3º. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como aos seus dependentes que, até 01 (um) ano passado da data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação hoje vigente."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, privilegiar os servidores que estão há pouco tempo para efetivar suas aposentadorias e que poderiam ser penalizados com a vigência de uma nova legislação, destarte terem contribuido, por tantos anos, nos moldes da legislação anterior

Sala da Comissão, em

Deputado Saraiva Felipe - PMDB/MG